



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Altera a Lei nº 4.564, de 20 de dezembro de 2017 que autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 3º, da Lei 4.564, de 20 de Dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

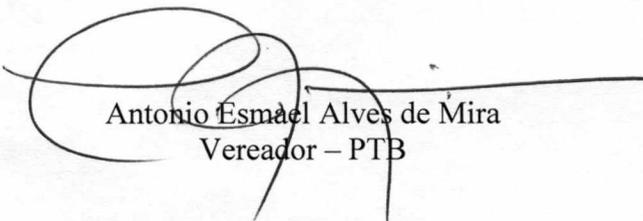
“Art. 3º...

...

VIII – compromisso de responsabilidade social para investimento a critério da donatária de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel, atualizado monetariamente, pelo INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), até a data de efetivo desembolso, para reforma/construção de salão comunitário localizado na Praça Antonio Sérgio Pizarro, com anuência da Mitra Diocesana de São Carlos, proprietária do terreno, a ser desembolsado durante o período de realização da obra, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da outorga da escritura de doação, com prestações de contas ao Poder Público, através da apresentação de notas fiscais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de setembro de 2018.


Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

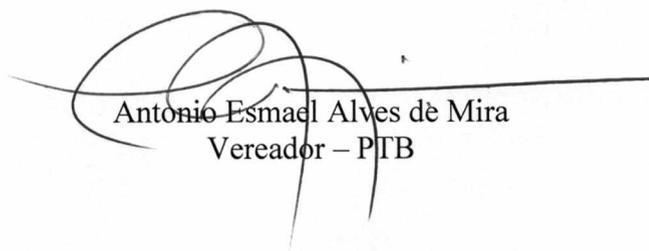
A lei em vigor prevê a destinação de recursos para manutenção do “Ginásio Poliesportivo Júlio da Silva – Julinho”, entretanto, está sendo divulgada através do Executivo Municipal, a liberação de recursos através de emendas parlamentares, cujo valor contempla as obras necessárias.

O salão existente na Praça Antonio Sérgio Pizarro está em péssimo estado de conservação, sem condições de uso e com risco de desabamento.

No momento é urgente investimentos naquele Centro Comunitário, localizado ao lado da igreja católica e no centro da praça, proporcionando um local próprio para eventos da Comunidade do Distrito.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Ordinária, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibitinga/SP.**



LEI Nº 4.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.916/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Rigomel Alimentos Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 06.083.436/0001-78, Inscrição Estadual nº 344.117.138.115, com sede no Distrito de Cambaratiba, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, situada na Rua Afonso Simões, nº 349, o seguinte imóvel, objeto da matrícula 50.877, sendo:

“Um terreno situado no distrito de Cambaratiba deste município e Comarca, de forma irregular, com a área de 4.429,83 metros quadrados, não contendo benfeitorias, com o seguinte perímetro e confrontações: começa na estaca 3-A, situada na divisa da rua “Afonso Simões”, e na divisa da Prefeitura Municipal, e daí segue com o rumo de 32°45' SW e distância de dez (10) metros e trinta e quatro (34) centímetros, confrontando com o lado ímpar da rua “Afonso Simões”; daí segue pela curva formada pelos alinhamentos das ruas “Afonso Simões” e “José Amêndola da Silva”, com raio de nove (9) metros e comprimento de catorze (14) metros e três (03) centímetros; daí segue em linha reta, pelo alinhamento par da rua “José Amêndola da Silva”, por uma distância de cento e dois (102) metros e oitenta e seis (86) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32°09' NE e distância de cinquenta e cinco (55) metros e cinquenta (50) centímetros, confrontando com Delvair Cesar Beretta e outros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal (lote 7-A-matricula 58.878), por uma distância de vinte e nove (29) metros; daí reflete à esquerda e mede oito (8) metros; daí deflete à direita, com ângulo de 45°, medindo cinco (5) metros e trinta e sete (37) centímetros; daí reflete à direita, com ângulo de 45° e mede trinta e nove (39) metros e vinte (20) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 29°45' SW e distância de doze (12) metros e quarenta (40) centímetros até a estaca 2-A, confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à direita e segue com o rumo de 61°10' NW e distância de dezesseis (16) metros e cinquenta (50) centímetros até a estaca 2-B, ainda confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32°45' SW e distância de doze (12) metros até a estaca cinco (5); e daí deflete à direita e segue com o rumo de 61°10' NW e distância de vinte e cinco (25) metros até a estaca inicial 3-A, confrontando nessas duas faces com a Prefeitura Municipal, e fechando o perímetro. O imóvel descrito está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0007.0010.0004-04, como lote 7, quadra 7, Cambaratiba.

Art. 2º. A presente doação destina-se a ser implantada no referido terreno uma indústria com atividades no ramo da industrialização de conservas.



8
10

Art. 3º. A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

I. apresentação e aprovação de projeto de construção, viabilidade econômica do interessado, cronograma de investimento, instruído por profissional específico, bem como aprovação da obra pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;

II. compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (02) anos após a outorga da escritura;

III. compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (03) meses subsequentes à data da outorga da escritura de doação;

IV. compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo seis (06) meses, a contar da assinatura da escritura de doação;

V. compromisso de concretização de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, dentro de dois (02) anos seguintes ao ato da doação, sendo que os 50 % (cinquenta por cento) restantes do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento terão o prazo de mais dois (02) anos para conclusão, a contar do término do segundo ano subsequente à data da outorga da escritura da doação;

VI. compromisso da donatária de recolher ao Município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado;

VII. Compromisso de aumentar em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho existentes, no prazo máximo de 02 (dois) anos da outorga da escritura de doação;

→ VIII. Compromisso de responsabilidade social para investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel para reforma da quadra poliesportiva do Distrito de Cambaratiba, localizada em área contígua ao objeto da presente Lei, a ter desembolsado conforme cronograma estabelecido de comum acordo com o Poder Público, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura de doação;

IX. Compromisso de adesão pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura de doação, ao Programa de Incentivo ao Esporte – PIE, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Estadual nº 13.918/2009 (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte), desde que a adesão não represente ônus financeiro à Donatária.

§ 1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte da donatária acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao Município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.



Art. 4º. A presente doação será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de quatro (04) anos, a contar da data da lavratura da escritura, tornando-se sem nenhum efeito qualquer transação em contrariedade ao disposto nesta Lei, devendo constar do corpo da escritura e do registro imobiliário tais restrições.

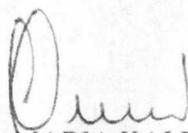
§ 1º. Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, ocasionará o retorno do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado de quatro (04) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação executadas pela Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa à respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu respectivo registro ficarão por conta exclusiva da donatária

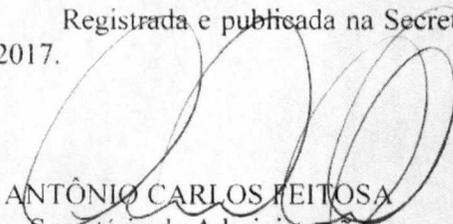
Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 2.296, de 06 de abril de 1998.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de dezembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração





LEI Nº 4.647, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 4.564, de 20 de dezembro de 2017 que autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.014/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 4.564, de 20 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º..

...

VIII – compromisso de responsabilidade social para investimento a critério da donatária de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel, atualizado monetariamente, pelo INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), até a data do efetivo desembolso, para reforma do "Ginásio Poliesportivo Júlio da Silva - Julinho" do Distrito de Cambaratiba localizado em área contígua a área objeto da presente lei, a ser desembolsado conforme cronograma estabelecido de comum acordo com o Poder Público, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, ou para aquisição de equipamento e material permanente, que será destinado para uso da Secretaria de Esportes do Município de Ibitinga, mediante depósito em conta bancária da Prefeitura, a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município, optando o Município pelo que lhe for mais conveniente;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

